ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026

O **MUNICIPIO DE FORMOSA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.424/0001-09, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DOVALDO PALMORIO, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **CDIPSUL - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.099/0002-68, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 430, Letra O, Centro, cidade de Chapecó/SC, representada por seu representante legal, Senhora SANDRA MARIA TAVARES BIER, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 121/2026 / Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 38/2026, homologado em 30 de Setembro de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, ao Edital antes citado e à Proposta Comercial, celebram a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSA DO SUL/SC E PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº75/2025.** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos.

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR).	UND.	60	R$ 207,00	R$ 12.420,00
				Valor Total do Lote:	R$ 12.420,00

LOTE 03					
04	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO.	UND.	80	R$ 160,00	R$ 12.800,00
				Valor Total do Lote:	R$ 12.800,00
LOTE 04					
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COM SEDAÇÃO (SEDAÇÃO COM CONSULTA PRÉ-ANESTÉSICA, EXAME, TAXA DE SALA E CONTRASTE, QUANDO NECESSÁRIO).	UND.	20	R$1.150,00	R$ 23.000,00
				Valor Total do Lote:	R$ 23.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 Os itens e a quantidade previstos na cláusula primeira são estimados, significando dizer que o MUNICÍPIO não se obriga a adquirir / contratar a totalidade registrada no prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A realização dos exames deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da respectiva autorização pela Administração Municipal, de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município, observando-se os critérios de agendamento, prioridade clínica e disponibilidade dos pacientes. Nos casos caracterizados como urgentes, devidamente identificados e justificados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo profissional responsável pelo encaminhamento, o atendimento deverá ocorrer preferencialmente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, visando garantir a continuidade da assistência e evitar prejuízos ao diagnóstico e tratamento do paciente.

3.2. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras e encaminhadas à empresa registrada, contendo a indicação dos serviços,

quantidades, identificação do paciente, quando necessária, e demais condições indispensáveis à execução do objeto.

3.3. Os exames deverão ser realizados nas dependências da contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade dos procedimentos realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O MUNICÍPIO pagará à empresa CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira, o valor estimado de **R$ 48.220,00 (quarenta e oito mil e duzentos e vinte reais).**

4.2 O pagamento será realizado por meio de depósito bancário ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela administração. Para fins de liquidação da despesa, serão conferidos os exames efetivamente realizados, a compatibilidade com as autorizações emitidas pelo Município e a apresentação dos respectivos laudos, sendo efetuado o pagamento exclusivamente pelos serviços comprovadamente executados, recebidos e aceitos pela Administração Municipal.

4.3 O número do CNPJ indicado na nota fiscal deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

4.4 No pagamento ao contratado poderão ser retidos, em favor do Município de Formosa do Sul/SC, sobre o valor da Nota Fiscal, eventuais tributos incidentes sobre o objeto licitado, observada a alíquota correspondente.

4.5 A mora ocorrida entre a data do vencimento da obrigação até o efetivo pagamento será calculada com base a variação do IPCA do mês imediatamente anterior.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA E DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, sendo o caso, nos termos e condições previstos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Os preços propostos não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses, ou seja, poderá ocorrer reajuste apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência

da Ata de Registro de Preço por período superior a 12 (doze) meses, hipótese em que será aplicado o IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. **Caberá à CONTRATADA:**
7.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato, do edital, do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo os riscos e responsabilidades inerentes à perfeita execução dos serviços contratados.
7.2.2. Atender prontamente às determinações e orientações emitidas pela fiscalização e pela gestão do contrato, desde que compatíveis com o edital, o contrato e a legislação vigente.
7.2.3. Manter representante legal ou preposto devidamente habilitado e apto a responder pela empresa perante a Administração, sempre que solicitado, bem como manter canais de comunicação adequados para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
7.2.4. Executar os exames e procedimentos objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações constantes do edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos da contratação, observando integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas, operacionais e legais aplicáveis, assegurando a qualidade, segurança, precisão e confiabilidade dos procedimentos realizados.
7.2.5. Realizar os serviços nas dependências do estabelecimento indicado para a execução do objeto, o qual deverá possuir infraestrutura física adequada, equipamentos e aparelhos compatíveis e devidamente regularizados, materiais suficientes e equipe técnica qualificada, mantendo durante toda a vigência da contratação as condições necessárias à adequada prestação dos serviços.
7.2.6. Manter vigentes, durante toda a execução contratual, o licenciamento sanitário, a inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, os registros perante os Conselhos Profissionais competentes, a

habilitação do responsável técnico e as demais autorizações e licenças exigíveis para a realização dos exames e procedimentos contratados.
7.2.7. Manter responsável técnico legalmente habilitado, com registro no respectivo Conselho Profissional, bem como equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados para a realização dos exames e emissão dos respectivos laudos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
7.2.8. Manter as instalações, equipamentos e aparelhos em perfeito estado de funcionamento, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, de modo a assegurar a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados.
7.2.9. Realizar o atendimento dos pacientes formalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guia, requisição ou autorização emitida pelo setor competente, observando os fluxos definidos pela Administração e garantindo atendimento adequado, humanizado, respeitoso e compatível com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.
7.2.10. Efetuar o agendamento dos exames em prazo compatível com a natureza e a urgência de cada procedimento, observando as determinações e os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e assegurando prioridade aos casos classificados como urgentes, quando assim indicado pela regulação municipal.
7.2.11. Realizar os exames no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser atendidos em prazo reduzido, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no Termo de Referência.
7.2.12. Emitir os respectivos laudos por profissionais legalmente habilitados e disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento, podendo esse prazo ser reduzido nas situações de urgência ou de acordo com a complexidade do exame, de forma a possibilitar a adequada continuidade da assistência ao paciente.
7.2.13. Disponibilizar os resultados dos exames em meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, assegurando sua acessibilidade, legibilidade, integridade, segurança e rastreabilidade.
7.2.14. Responsabilizar-se por todo o fluxo de atendimento sob sua responsabilidade, desde o agendamento do paciente até a realização do exame e entrega dos respectivos resultados e laudos, mantendo registros atualizados e suficientes para possibilitar o acompanhamento, a medição, a conferência e a fiscalização dos serviços pela Administração.
7.2.15 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impossibilidade de realização do exame por motivo técnico, operacional ou clínico, apresentando justificativa formal e providenciando o respectivo reagendamento no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração.

7.2.16. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o Município, os exames, laudos, pareceres, relatórios ou demais serviços que apresentarem falhas, erros técnicos, inconsistências, imprecisões ou qualquer desconformidade com as especificações contratadas, no prazo determinado pela Administração.

7.2.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e conformidade dos exames realizados e dos respectivos laudos, permanecendo responsável por falhas, erros técnicos, inconsistências ou vícios, aparentes ou ocultos, ainda que os serviços tenham sido previamente recebidos ou atestados pela Administração.

7.2.18. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, relatórios, registros e documentos solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, permitindo o acesso aos documentos e registros relacionados à execução do objeto.

7.2.19. Apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação comprobatória da efetiva realização dos serviços, incluindo os respectivos laudos, relatórios de produção e demais documentos exigidos pela Administração, observando a compatibilidade entre os exames realizados e as autorizações emitidas pelo Município.

7.2.20. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, profissionais habilitados, insumos, materiais, equipamentos, manutenção, emissão de laudos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações contratadas.

7.2.21. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação, em razão da vedação expressamente estabelecida no edital e no Termo de Referência.

7.2.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive as condições de regularidade fiscal, social, trabalhista, técnica, sanitária e demais requisitos exigidos para a execução do objeto.

7.2.23. Comunicar formalmente à fiscalização, imediatamente ou tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência, fato superveniente, impedimento ou circunstância que possa comprometer a continuidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade dos exames ou a regular execução contratual.

7.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Município, aos pacientes, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, falhas, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidades na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

7.2.25. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, sanitária, ambiental e de segurança e saúde do trabalho aplicável às suas atividades e aos profissionais envolvidos na execução do objeto, não transferindo ao Município responsabilidade por encargos, obrigações, inadimplementos ou passivos decorrentes de sua relação com empregados, prepostos ou terceiros.
7.2.26. Observar e cumprir as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelos órgãos de vigilância sanitária competentes e pelos demais órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente quanto às condições sanitárias, biossegurança, funcionamento dos estabelecimentos de saúde, segurança dos pacientes e gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.
7.2.27. Observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas ao acolhimento, atendimento dos usuários, sigilo das informações e respeito aos direitos dos pacientes.
7.2.28. Manter sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, dados de saúde, documentos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratado e observando a legislação aplicável à proteção e ao tratamento de dados, ressalvadas as hipóteses de divulgação ou fornecimento determinadas por lei ou por autoridade competente.
7.2.29. Observar o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, abstendo-se de empregar menores em situação irregular, nos termos da legislação vigente.
7.2.30. Assegurar que o estabelecimento utilizado para a execução dos serviços esteja localizado em percurso por via terrestre de até 100 (cem) quilômetros do Município de Formosa do Sul/SC, conforme exigência estabelecida no edital e no Termo de Referência, mantendo durante toda a vigência da contratação a efetiva disponibilidade da unidade para a prestação dos serviços.
7.2.31. Caso a execução dos serviços seja realizada em unidade que não integre diretamente a estrutura própria da CONTRATADA, manter durante toda a vigência da contratação a documentação que comprove a efetiva disponibilidade da unidade executora, inclusive alvará sanitário vigente, comprovante de endereço e instrumento jurídico que demonstre o vínculo existente entre a CONTRATADA e o estabelecimento, observadas as exigências do edital.
7.2.32. Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração, fornecendo acesso às informações, documentos, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade e qualidade dos serviços.
7.2.33. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e em seus anexos, ainda que não

expressamente reproduzidas nesta cláusula, desde que relacionadas ao objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

8.1. **Caberá à CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, assegurando que os serviços sejam executados em estrita conformidade com as condições, especificações técnicas, sanitárias, operacionais e demais exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação.

8.1.2. Realizar o encaminhamento dos pacientes à CONTRATADA, mediante solicitação médica, guia, requisição ou autorização devidamente emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, contendo, quando aplicável, a identificação do paciente e o exame ou procedimento solicitado.

8.1.3. Encaminhar à CONTRATADA as autorizações necessárias à realização dos exames, observando os fluxos e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade decorrente da demanda e necessidade da Administração.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive falhas técnicas, inconsistências em exames ou laudos, descumprimento de prazos, inadequações no atendimento, inobservância das normas técnicas, sanitárias, éticas ou legais, determinando, quando cabível, a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, verificando a quantidade de exames efetivamente realizados, sua compatibilidade com as autorizações emitidas, a apresentação dos respectivos laudos e a conformidade dos serviços com o edital, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes da contratação.

8.1.6. Verificar, sempre que necessário, a documentação comprobatória da regularidade da CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica, regularidade do estabelecimento, licenciamento sanitário, inscrição no CNES, regularidade do responsável técnico e demais documentos exigidos para a execução do objeto.

8.1.7. Acompanhar e controlar os quantitativos executados, as autorizações emitidas e os demais registros necessários à adequada gestão e fiscalização da contratação.

8.1.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no edital, após a efetiva execução dos serviços, apresentação da documentação exigida, inclusive nota fiscal e respectivos laudos e relatórios de produção, e o devido atesto pela fiscalização competente, observando-se

que serão pagos exclusivamente os serviços comprovadamente realizados, recebidos e aceitos pela Administração.

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA as determinações, orientações e providências necessárias à regular execução do objeto, assegurando-lhe, quando cabível, prazo para manifestação e correção das irregularidades constatadas.

8.1.10. Aplicar à CONTRATADA, mediante o devido processo administrativo e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, nos casos de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações, atraso injustificado ou demais hipóteses legalmente previstas.

8.1.11. Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, limitando-se às atividades de acompanhamento, gestão e fiscalização contratual permitidas pela legislação vigente.

8.1.12. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de descumprimentos contratuais, inclusive, quando necessário, comunicar os órgãos de controle ou demais autoridades competentes.

8.1.13. Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, profissionais, representantes ou prepostos, no âmbito da execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuídas à Administração.

8.1.14. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento dos pacientes até o estabelecimento da CONTRATADA para a realização dos exames, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Unidade Básica de Saúde responsável pelo encaminhamento, organizar, programar e coordenar o transporte dos usuários encaminhados para atendimento, de acordo com a necessidade e o fluxo estabelecido pelo Município.

8.1.15. Assegurar que os pacientes encaminhados sejam devidamente orientados quanto à data, horário e local de realização dos exames, bem como quanto aos procedimentos necessários para o deslocamento até o estabelecimento prestador dos serviços.

8.1.16. O transporte e o deslocamento dos pacientes até o local de realização dos exames não integram o objeto contratado, não recaindo sobre a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela disponibilização, organização, custeio ou execução do transporte dos usuários, inclusive quanto a atrasos, ausência de transporte ou impossibilidade de comparecimento decorrentes de questões relacionadas ao deslocamento, ressalvadas as obrigações da CONTRATADA quanto à realização dos exames regularmente agendados e demais responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
9.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.
10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Despesa	Recurso	Descrição
2.030	9	1.632.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO, CONVÊNIOS PARA SAÚDE
2.033	19	1.500.1002.0002	RECURSO ORDINÁRIO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo n° 121/2026, Pregão Eletrônico nº38/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:
a) Haja interesse e necessidade justificada da Administração Pública;
b) Seja comprovada a **vantajosidade** dos preços registrados em relação aos praticados no mercado;
c) Sejam mantidas as condições que ensejaram o registro inicial;
d) A prorrogação seja autorizada pela autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, **os quantitativos totais dos serviços registrados poderão ser renovados**, restabelecendo-se as quantidades inicialmente pactuadas para cada item.
a) A renovação dos quantitativos estará condicionada à análise da demanda real e futura da Administração para o período prorrogado, devidamente justificada no processo administrativo que autorizar a prorrogação;
b) Esta possibilidade de renovação de quantitativos na prorrogação está em conformidade com o planejamento da contratação e com o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre licitações e contratos.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital de Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
14.2. As partes se comprometem a agir em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
14.3. O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL designa, como Gestor da Ata, Sra. FERNANDA WILKOSZ (Diretora de Departamento) – da Secretaria Municipal de Saúde e Sra. ALCIONE WELTER CARVALHO (Técnico em Administração) da Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões decorrentes deste instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, com seus anexos, que são partes indissociáveis, em 1 (uma) via, para os devidos fins e efeitos legais, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM-SC.

Formosa do Sul, SC, 30 de Setembro de 2026.

DOVALDO PALMORIO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA MARIA TAVARES BIER
REPRESENTANTE LEGAL

FERNANDA WILKOSZ
GESTORA

ALCIONE WELTER CARVALHO
FISCAL

DIEGO DAL ZOT
ADVOGADO - OAB/SC 33.851